

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA

Termo de Referência 129/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
129/2025	179087-BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA	ARMANDO CARLOS WEBER	08/10/2025 17:06 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	440/2025	295026

1. Descrição

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Processo Eletrônico nº 295.026)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de hospedagem na cidade de Belém, Estado do Pará, durante a realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), no período de 13 a 16 de novembro de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospedagem	9946	diária	3	R\$4.444,44	R\$13.333,33
2						

3						
...						

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois trata-se de serviço amplamente disponível no mercado, com características padronizadas e reconhecidas, possuindo requisitos mínimos (como quarto individual, banheiro privativo, café da manhã, acesso à internet e localização adequada) comuns e mensuráveis, permitindo a comparação objetiva entre fornecedores.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

A contratação de serviço de hospedagem para servidores públicos durante a COP30 configura-se como objeto não contínuo, conforme previsto no § 1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de uma demanda pontual e específica, vinculada à realização de um evento internacional de grande porte, com data e duração previamente definidas.

Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação é de 13 a 16 de novembro de 2025.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de serviço de hospedagem na cidade de Belém/PA, para atender à participação institucional de servidores públicos na COP30, entre os dias 13 e 16 de novembro de 2025.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a identificação da necessidade de deslocamento institucional para participação no evento, seguido pela definição dos requisitos mínimos de hospedagem, como localização estratégica, infraestrutura adequada, segurança e conforto. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no baixo valor da aquisição, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente à demanda de hospedagem durante a COP30, os seguintes requisitos mínimos devem ser observados:

Localização

O estabelecimento deve estar situado na cidade de Belém/PA, com acesso facilitado ao local do evento e aos principais pontos de transporte urbano.

Período de hospedagem

A contratação deve contemplar o período de 13 a 16 de novembro de 2025, com possibilidade de check-in no dia 13 e check-out no dia 16.

Infraestrutura mínima

Quartos individuais ou duplos, conforme disponibilidade, com:

- Banheiro privativo
- Ar-condicionado
- Wi-Fi gratuito
- Café da manhã incluso
- Roupas de cama e banho em condições adequadas de higiene

Da exigência de carta de solidariedade

Considerando o contexto excepcional da realização da COP30 na cidade de Belém/PA, que implicará em alta demanda por acomodações e aumento significativo nos preços praticados pelo setor hoteleiro, torna-se necessária a exigência de carta de solidariedade por parte do fornecedor. Tal documento tem como finalidade assegurar o comprometimento formal do estabelecimento hoteleiro com a reserva das acomodações ofertadas, garantindo que os serviços contratados serão efetivamente prestados nas condições acordadas. A carta de solidariedade atua como instrumento de segurança jurídica e administrativa, especialmente diante da possibilidade de escassez de vagas e da volatilidade dos preços durante o período do evento, contribuindo para a mitigação de riscos e para a efetividade da contratação.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia para a contratação, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. No entanto, considerando a natureza do objeto — serviço de hospedagem pontual, de baixa complexidade e valor reduzido — e o enquadramento da contratação como não contínua e de baixo risco, não será exigida garantia contratual. A prestação do serviço será acompanhada por servidor designado, que realizará a fiscalização da execução, sendo suficiente para mitigar eventuais riscos e assegurar a conformidade com os termos pactuados.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado — serviço de hospedagem — ocorrerá de forma pontual e delimitada, exclusivamente durante o período de 13 a 16 de novembro de 2025, na cidade de Belém/PA, em razão da participação institucional na COP30.

Após a formalização da contratação, o fornecedor deverá garantir a reserva das acomodações conforme especificações descritas no Termo de Referência, mediante apresentação de carta de solidariedade emitida pelo estabelecimento hoteleiro. O serviço será prestado mediante check-in dos servidores públicos no dia 13/11/2025 e check-out no dia 16/11/2025, com entrega das condições contratadas, incluindo infraestrutura mínima, segurança e alimentação.

A fiscalização da execução será realizada por servidor designado, que acompanhará o cumprimento das obrigações, verificando presencialmente ou por meio de registros documentais (checklists, notas fiscais, comprovantes de hospedagem, registros de entrada e saída). Eventuais não conformidades serão registradas e tratadas conforme previsto na legislação vigente.

Ao término da prestação do serviço, será realizada a avaliação da conformidade, com emissão de relatório de fiscalização e encaminhamento para liquidação da despesa. Não há previsão de prorrogação ou continuidade da execução, dada a natureza não contínua e específica do objeto.

Especificação da garantia do serviço

O serviço de hospedagem contratado deverá ser prestado com garantia de conformidade, assegurando que todas as condições estabelecidas no Termo de Referência sejam integralmente cumpridas. O fornecedor deverá garantir a efetiva reserva das acomodações, conforme especificações técnicas e período definido, sem alterações unilaterais ou cancelamentos injustificados. Em caso de descumprimento, falhas na prestação ou não atendimento aos requisitos mínimos, o contratado será responsabilizado nos termos da legislação vigente, podendo ser aplicadas sanções administrativas e exigida reparação integral dos danos causados à Administração Pública. A garantia da prestação será verificada por meio de documentação comprobatória, como notas fiscais, registros de hospedagem e relatório de fiscalização, assegurando a transparência e a efetividade da contratação.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O gestor será responsável por acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

As atividades de gestão incluirão:

- Verificação da conformidade da prestação do serviço, especialmente quanto à reserva das acomodações, infraestrutura ofertada e atendimento aos requisitos mínimos;
- Registro de ocorrências, não conformidades ou intercorrências durante o período de hospedagem;
- Comunicação com o fornecedor, para esclarecimentos, ajustes ou resolução de problemas;
- Elaboração de relatório de fiscalização, contendo evidências documentais da execução (notas fiscais, registros de hospedagem, checklists, fotos, se necessário);
- Encaminhamento para liquidação da despesa, após a confirmação da prestação adequada do serviço.

A gestão será realizada de forma proporcional à complexidade e ao valor da contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência. Não se prevê a necessidade de equipe de apoio à fiscalização, dada a natureza pontual e de baixa complexidade do objeto.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produziu os resultados acordados,
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

O recebimento do serviço será realizado conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas de recebimento provisório e definitivo, adaptadas à natureza pontual e de baixa complexidade da contratação.

O recebimento provisório ocorrerá no momento do check-in dos servidores públicos, mediante verificação das condições das acomodações, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. O servidor designado para a fiscalização registrará eventuais não conformidades e comunicará imediatamente à contratada para correção.

O recebimento definitivo será formalizado após o término da hospedagem, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Notas fiscais ou documentos equivalentes;
- Comprovantes de hospedagem, incluindo registros de check-in e check-out;
- Relatório de fiscalização, elaborado pelo servidor responsável, atestando a conformidade da prestação do serviço.

A ausência de irregularidades ou pendências permitirá a liquidação da despesa e o encerramento da contratação. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimentos, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e no contrato firmado.

Antecipação de pagamento

Considerando a natureza do objeto — serviço de hospedagem durante evento internacional de grande porte — e os riscos associados à alta demanda e escassez de acomodações na cidade de Belém/PA durante a COP30, poderá ser autorizada, excepcionalmente, a liquidação antecipada da despesa, mediante apresentação de documentação comprobatória da reserva e da carta de solidariedade emitida pelo estabelecimento hoteleiro. Tal medida visa garantir a efetividade da contratação e assegurar a disponibilidade das acomodações contratadas, evitando prejuízos à Administração Pública. A antecipação será condicionada à formalização contratual, à regularidade fiscal do fornecedor e à autorização expressa da autoridade competente, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da documentação comprobatória da reserva

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- Multa.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no baixo valor de aquisição, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A escolha da cidade de Belém como sede da COP30 trouxe à tona um grande desafio logístico: a escassez de acomodações disponíveis e o aumento exorbitante dos preços de hospedagem na região. Tal situação inviabiliza o ressarcimento das despesas com a viagem por meio do pagamento de diárias, tornando necessária a contratação direta de hospedagem para os servidores que participarão do evento.

Regime de Execução

O regime de execução adotado para esta contratação será o de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 14.133/2021. Nesse regime, o pagamento será realizado com base na quantidade efetivamente utilizada de unidades de hospedagem, conforme especificado no Termo de Referência e comprovado por meio de documentos fiscais e registros de hospedagem. A escolha desse regime se justifica pela natureza do objeto, que permite mensuração objetiva por unidade (diárias de hospedagem), garantindo maior controle, transparência e adequação ao interesse público.

Critérios de aceitabilidade de preços

A aceitabilidade dos preços será verificada com base em pesquisa de mercado, considerando os valores praticados por estabelecimentos hoteleiros na cidade de Belém/PA para o período de realização da COP30 (13 a 16 de novembro de 2025). Serão utilizados como referência cotações obtidas junto a fornecedores, plataformas de hospedagem e, quando aplicável, bancos de preços públicos. Dada a excepcionalidade do evento e a elevação significativa dos valores de hospedagem na região, será considerada aceitável a proposta que apresentar preço compatível com os valores de mercado, desde que justificado e fundamentado. A análise levará em conta a adequação técnica da oferta, a conformidade com os requisitos mínimos e a vantagem para a Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

Para fins de contratação direta por dispensa de licitação, será exigida a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do fornecedor, conforme previsto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021. O fornecedor deverá comprovar sua regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de certidões válidas, bem como demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto contratado. A exigência de habilitação visa garantir a segurança jurídica da contratação, a idoneidade do contratado e a efetividade da prestação do serviço, mesmo em contratações de baixo valor, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$13.333,33 (Treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 8 de outubro de 2025.

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e /ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
21. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
22. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
24. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
30. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
31. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
33. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
34. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
35. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
36. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
41. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
42. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
43. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
45. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

47. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
48. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
49. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

50. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
51. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
52. Indenizações e multas.

A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO

Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante)

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARMANDO CARLOS WEBER

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 08/10/2025 às 17:06:57.